

**D E C R E T O Nº 047, de 25 de outubro de 2006.**

*DISPÕE SOBRE AS MATRÍCULAS A PARTIR DE 2007 PARA ALUNOS DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL.*

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado de Paraná, no uso das atribuições lhe são conferidas por lei

Considerando o artigo 1º da Lei 1213, de 29 de dezembro de 2005, que instituiu o Regime de Tempo Integral na rede municipal de ensino

*D E C R E T A:*

- Artigo 1º - As matrículas de alunos a partir de 2007 para os centros municipais de educação infantil, conhecidos como creches, serão realizadas obedecendo ao calendário escolar.
- § Único - O Departamento de Educação regulamentará o período das matrículas para cada ano letivo.
- Artigo 2º - As matrículas serão realizadas até o preenchimento das vagas ofertadas por cada instituição, de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 3º.
- § Único - Será mantida em cada instituição uma lista com o nome dos alunos remanescentes, e no caso de vacância, predominará a lista.
- Artigo 3º - A prioridade para matrícula nos centros municipais de educação infantil e nas unidades de educação infantil obedecerão os seguintes critérios:
- Crianças filhos de servidores municipais;
  - Crianças em situação de risco e violência;
  - Crianças de mães com assinatura em carteira de trabalho;
  - Crianças de mães em trabalho contínuo semanal;
  - Crianças de mães em trabalhos de diaristas;
  - Crianças de responsáveis legais idosos e
  - Crianças de famílias de baixa renda.



---

§ Único - Os casos omissos e as dúvidas surgidas devem ser sanadas pelos Conselhos Tutelar e da Criança e do Adolescente e pelo Serviço Social do Município de Porecatu, emitindo parecer circunstanciado, conforme o caso.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis (25.10.2006).

**Dario Di Migueli Lunardelli**  
Prefeito Municipal